



REGIMENTO GERAL 2023 a 2027

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNI-BAN

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNI-BAN é uma instituição privada de ensino superior, doravante também denominada **UNI-BAN**, com limite territorial de atuação no município de São Paulo, Estado de São Paulo, sediada na Rua Maria Cândida, nº 1.789, Vila Guilherme, São Paulo – SP, CEP 02071-013. A UNI-BAN é mantida pela **UNIÃO BANDEIRANTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A**, doravante denominada **MANTENEDORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.754.233/0001-76.

Art. 2º Este Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos órgãos que compõem a estrutura acadêmico-administrativa da UNI-BAN, em conformidade com a legislação vigente e sob a responsabilidade da MANTENEDORA.

§1º São instrumentos normativos da UNI-BAN:

- I – o presente **Regimento Geral** e o **Estatuto da Instituição**;
- II – o **Estatuto da Mantenedora**, naquilo que lhe for aplicável;
- III – as **Resoluções** emanadas dos órgãos colegiados integrantes da estrutura organizacional;
- IV – a **legislação federal e estadual** que regulamenta o sistema educacional, especialmente no que se refere ao Ensino Superior.

§2º A UNI-BAN, em suas dimensões pedagógica, didática, científica, administrativa, disciplinar e comunitária, rege-se pela legislação federal e normas nacionais de educação, pelo seu Estatuto, por este Regimento e pelos atos emanados de seus órgãos superiores de administração.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS

Art. 3º São princípios que regem a organização da **UNI-BAN**:

- I – a **preservação da liberdade de pensamento, de ensino, da pesquisa e da divulgação da cultura e da arte**, com ênfase nos direitos fundamentais do ser humano;
- II – o **pluralismo de ideias e concepções pedagógicas**;
- III – a **garantia do padrão de qualidade** e a **valorização dos profissionais da educação**;
- IV – a **unidade de patrimônio e de administração**;
- V – a **estrutura orgânica dos cursos**, vinculada à administração superior;
- VI – a **unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão**, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- VII – a **racionalização da organização**, com plena utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis;
- VIII – a **universalidade de campo**, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em função de futuras aplicações em áreas técnico-profissionais;
- IX – a **flexibilidade de métodos e critérios**, visando ao melhor aproveitamento das diferenças individuais dos alunos, das peculiaridades locais e regionais, e das possibilidades de combinação de conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.



CAPÍTULO III – DA MISSÃO INSTITUCIONAL, VALORES E OBJETIVOS

Art. 4º A missão institucional da **UNI-BAN** é:

"Nossa missão é oferecer educação de excelência, combinando métodos inovadores, tecnologia de forma estratégica e atenção ao desenvolvimento profissional de cada aluno. Queremos formar pessoas preparadas para o mercado de trabalho, com espírito empreendedor, atitude inovadora e compromisso com o próprio crescimento."

Art. 5º A **UNI-BAN** fundamenta-se na defesa de **valores éticos universais**, destacando-se:

- I – respeito;
- II – fraternidade;
- III – honestidade;
- IV – tolerância;
- V – qualidade;
- VI – solidariedade;
- VII – humanização;
- VIII – comprometimento;
- IX – trabalho em equipe;
- X – transparência;
- XI – responsabilidade social;
- XII – sustentabilidade.

Art. 6º São objetivos da **UNI-BAN**:

- I – fomentar a integração entre ensino de graduação, pesquisa e extensão;
- II – aprimorar continuamente a qualidade dos cursos de graduação por meio de avaliações internas e externas;
- III – conduzir estudos para identificar oportunidades de novos cursos, promovendo o desenvolvimento técnico, científico e social das regiões onde a UNI-BAN estiver inserido;
- IV – expandir e fortalecer os programas de iniciação científica e tecnológica, além de iniciativas especiais para aprimorar a formação dos alunos de graduação;
- V – realizar avaliações periódicas e aprimorar constantemente os cursos de graduação;
- VI – revisar continuamente os currículos, garantindo atualização, adequação e relevância na formação dos alunos;
- VII – contribuir para a capacitação docente, promovendo o conhecimento e a aplicação de metodologias ativas de aprendizagem;
- VIII – facilitar o planejamento de práticas pedagógicas eficazes, considerando as características dos nativos digitais;
- IX – apoiar a participação estudantil em eventos científicos e culturais;
- X – expandir programas de Monitoria, Estudos Dirigidos e Nivelamento, promovendo o desenvolvimento acadêmico;
- XI – investir na criação de novos cursos, especialmente na área da saúde, atendendo demandas regionais e fortalecendo o núcleo de saúde da UNI-BAN;
- XII – promover a universalização do ensino por meio da Educação a Distância;
- XIII – estimular a pesquisa científica entre estudantes de graduação, incentivando a produção acadêmica relevante;
- XIV – estabelecer parcerias com instituições de pesquisa para ampliar oportunidades de estágio e investigação científica;
- XV – incentivar a interdisciplinaridade nos cursos de graduação, preparando os alunos para desafios complexos do mundo real;
- XVI – desenvolver programas de extensão envolvendo alunos e promovendo engajamento comunitário;
- XVII – promover eventos acadêmicos, como seminários e conferências, para enriquecer o ambiente educacional;

XVIII – estimular a participação em projetos sociais e voluntários, fortalecendo o senso de responsabilidade social;
XIX – criar oportunidades para desenvolvimento de habilidades de liderança e trabalho em equipe;
XX – estabelecer intercâmbios acadêmicos com outras instituições para enriquecer a experiência estudantil;
XXI – implementar tecnologias educacionais inovadoras para aprimorar a aprendizagem;
XXII – promover a inclusão e a diversidade, garantindo acessibilidade a todos os estudantes;
XXIII – oferecer suporte psicossocial para bem-estar emocional e mental durante os estudos;
XXIV – incentivar a participação em clubes e grupos de interesse, promovendo integração e senso de comunidade;
XXV – estabelecer canais de comunicação eficazes entre alunos, professores e administração, promovendo transparência e colaboração.

Art. 7º Para a consecução de seus objetivos, a **UNI-BAN** poderá firmar contratos e/ou convênios de cooperação técnica e científica com instituições educacionais, científicas, culturais, nacionais e estrangeiras, entidades de classe, empresas e organizações governamentais ou não governamentais.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I – DA REITORIA

Art. 8º A Reitoria, órgão executivo da administração superior da **UNI-BAN**, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelos Pró-Reitores.

Art. 9º O Reitor é de livre escolha e nomeação da Mantenedora, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§1º A eventual recondução do Reitor será definida pela Mantenedora em Portaria de Nomeação.

§2º A Reitoria é constituída pelo Reitor e 2 (duas) Pró-Reitorias:

- a) Pró-Reitoria Acadêmica;
- b) Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

§3º Por necessidade institucional e mediante proposta do Reitor, aprovada pelo Conselho Superior Universitário – CONSU e pela Mantenedora, poderão ser criadas ou extintas Pró-Reitorias.

Art. 10. Nas faltas ou impedimentos do Reitor, este será substituído por um dos Pró-Reitores, especialmente por ele designado.

Parágrafo único. Na ausência de designação formal, responderá provisoriamente pela Reitoria:

- I – o Pró-Reitor Acadêmico;
- II – no impedimento deste, o Pró-Reitor de Administração e Finanças.

Art. 11. São atribuições do Reitor:

- I – representar a UNI-BAN perante pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II – dirigir e administrar a UNI-BAN;
- III – convocar e presidir as reuniões do CONSU e demais órgãos do Centro Universitário, com direito a voto e voto de qualidade;
- IV – conferir graus, pessoalmente ou por delegado, assinando os diplomas;
- V – apreciar, juntamente com as Pró-Reitorias, o Orçamento Anual, submetendo-o à aprovação do CONSU;
- VI – encaminhar a proposta orçamentária à aprovação final pela Mantenedora;
- VII – executar o orçamento e decidir sobre os valores dos encargos educacionais;
- VIII – contratar e demitir pessoal docente e técnico-administrativo;
- IX – aprovar a proposta dos Calendários Acadêmicos, submetendo-os à deliberação do CONSU;

- X – aprovar e encaminhar normas de processo seletivo de graduação e pós-graduação à Mantenedora e ao CONSU;
- XI – fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- XII – zelar pela ordem e disciplina no âmbito da UNI-BAN;
- XIII – nomear e empossar ocupantes de cargos da estrutura organizacional;
- XIV – aplicar penalidades regimentais no âmbito de sua competência;
- XV – supervisionar atividades acadêmicas e administrativas, promovendo integração entre órgãos deliberativos, normativos, executivos e suplementares;
- XVI – delegar competências no âmbito de suas atribuições;
- XVII – cumprir e fazer cumprir este Regimento, a legislação em vigor e decisões dos órgãos colegiados;
- XVIII – tomar decisões ad referendum dos Conselhos Superiores, em casos excepcionais;
- XIX – baixar resoluções, portarias e provimentos decorrentes de decisões do CONSEPE ou CONSU, quando necessárias;
- XX – autorizar previamente publicações que envolvam responsabilidade, despesas não previstas ou questões institucionais, com autorização da Mantenedora;
- XXI – estabelecer relacionamento harmônico com a Mantenedora;
- XXII – exercer demais atribuições previstas em lei, neste Regimento, no Estatuto ou normas complementares.

§1º As decisões do Reitor são formalizadas por Portarias.

§2º Cabe recurso das decisões do Reitor ao colegiado competente, no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação do ato.

Art. 12. São atribuições gerais dos Pró-Reitores:

- I – representar suas Pró-Reitorias nos órgãos em que tenham participação;
- II – zelar pelos princípios norteadores da Mantenedora e da UNI-BAN;
- III – cumprir e fazer cumprir este Regimento e normas emanadas dos órgãos deliberativos e executivos;
- IV – elaborar o Plano Anual de Trabalho de sua Pró-Reitoria, reunindo planos de setores sob sua jurisdição, bem como o Relatório de Atividades do ano anterior;
- V – aplicar penalidades no âmbito de sua competência.

Art. 13. O Reitor pode solicitar reexame de deliberação dos Conselhos Superiores da UNI-BAN até 10 (dez) dias após a reunião.

§1º O Reitor convocará o colegiado para reunião em até 15 (quinze) dias, comunicando as razões do pedido de reexame.

§2º A rejeição do pedido de reexame pela maioria dos membros do colegiado implicará na manutenção da deliberação.

Subseção I – DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Art. 14. A Pró-Reitoria Acadêmica, órgão superior de coordenação pedagógica dos cursos e atividades de graduação da **UNI-BAN**, integra a Reitoria e subordina-se diretamente ao Reitor.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Acadêmico é livremente escolhido e nomeado pelo Reitor, ouvido a Mantenedora.

Art. 15. Compete ao Pró-Reitor Acadêmico orientar e supervisionar as atividades pedagógicas dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão.

Art. 16. São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

- I – representar a Pró-Reitoria Acadêmica nos órgãos colegiados em que tenha participação;
- II – planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades pedagógicas dos cursos de graduação, assessorado pelas coordenações de curso, Núcleos Docentes Estruturantes e demais núcleos e comissões de apoio;
- III – planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar atividades e processos pedagógicos de ensino-aprendizagem, incluindo currículos, planos de ensino, atividades docentes e discentes, avaliações de desempenho, cumprimento do calendário acadêmico e registros legais;
- IV – propor, com antecedência, o calendário anual de atividades de ensino presencial da UNI-BAN;
- V – baixar atos administrativos e determinações no âmbito de sua competência e assessorar o Gabinete do Reitor em assuntos da graduação, pós-graduação e extensão;
- VI – elaborar o orçamento anual da Pró-Reitoria Acadêmica, encaminhando-o ao Reitor e acompanhando sua execução;
- VII – definir diretrizes e zelar pela excelência didático-científica da comunidade escolar e dos órgãos complementares;
- VIII – propor medidas para solucionar questões técnicas, pedagógicas e didático-científicas;
- IX – propor normas para processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação, submetendo à deliberação final do Gabinete do Reitor;
- X – estabelecer critérios para elaboração e aprovação dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação;
- XI – definir critérios de operação dos programas de monitoria e iniciação científica;
- XII – assegurar o cumprimento da legislação educacional e normas da Secretaria Geral, garantindo a qualidade dos serviços educacionais;
- XIII – manter articulação contínua com o Reitor, Pró-Reitorias e Coordenações de Cursos, Núcleos e Comissões, visando unidade e qualidade de serviços;
- XIV – propor normas para aperfeiçoamento de avaliação de rendimento escolar, submetendo-as às instâncias competentes;
- XV – propor, junto à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, processos de seleção, admissão, transferência e dispensa de docentes de graduação;
- XVI – propor a criação de novos cursos de graduação, para deliberação do Reitor e do CONSU;
- XVII – coordenar recepção de visitas do MEC para autorização, reconhecimento e renovação de cursos de graduação;
- XVIII – analisar e instruir, junto ao Reitor, processos e casos disciplinares envolvendo docentes e discentes;
- XIX – implementar políticas e diretrizes de capacitação e aperfeiçoamento docente;
- XX – planejar e distribuir, junto à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, espaços para atividades de ensino de graduação;
- XXI – supervisionar o cumprimento do regime didático, incluindo execução de currículos, conteúdos programáticos e cargas horárias;
- XXII – apresentar ao Reitor sugestões e propostas de resoluções administrativas e técnicas visando à melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão;
- XXIII – indicar ao Reitor os profissionais para Coordenação de Cursos de graduação;
- XXIV – propor concessão de prêmios para estímulo e recompensa de desempenho escolar;
- XXV – zelar pelos princípios da Mantenedora e da UNI-BAN;
- XXVI – cumprir e fazer cumprir este Regimento e normas emanadas do CONSU, da legislação e da Mantenedora;
- XXVII – exercer demais atribuições previstas neste Regimento ou delegadas pelo Reitor;
- XXVIII – indicar ao Reitor os profissionais para Coordenação de Cursos de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- XXIX – propor concessão de prêmios para desempenho acadêmico e produção didático-científica na pós-graduação, pesquisa e extensão.

§1º Os atos da Pró-Reitoria Acadêmica são formalizados por portarias, editais e instrumentos legais pertinentes, assinados conjuntamente pelo Reitor, conforme a matéria.

§2º Cabe recurso das decisões da Pró-Reitoria Acadêmica ao Reitor, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da decisão.

§3º A Pró-Reitoria Acadêmica é assessorada pela Secretaria Geral, com atribuições de:

- I – inscrever candidatos a concursos;
- II – proceder à matrícula dos alunos;
- III – expedir declarações de currículos escolares e elaborar históricos escolares;
- IV – expedir diplomas, certificados, declarações e atestados, conforme legislação vigente;
- V – manter arquivos e fichários da Secretaria;
- VI – controlar frequência do corpo discente;
- VII – executar trabalhos burocráticos atribuídos pela Diretoria.

Subseção II – DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 16. O Pró-Reitor de Administração e Finanças é livremente escolhido e nomeado pelo Reitor, ouvido a Mantenedora.

Art. 17. Compete ao Pró-Reitor de Administração e Finanças:

- I – assessorar o Reitor em assuntos administrativos, financeiros, orçamentários, gestão de recursos humanos, tecnologia da informação e gestão comercial;
- II – assegurar infraestrutura física, material e de apoio necessária ao funcionamento das atividades da UNI-BAN;
- III – elaborar a previsão orçamentária anual e encaminhá-la ao Reitor;
- IV – representar a Pró-Reitoria de Administração e Finanças nos colegiados em que tenha participação;
- V – elaborar o orçamento anual da Pró-Reitoria, incluindo a previsão orçamentária e o calendário anual de sua área de atuação;
- VI – propor, promover e supervisionar programas de gestão, em articulação com a Pró-Reitoria Acadêmica e demais órgãos, conforme a legislação vigente;
- VII – apreciar propostas de abertura de créditos adicionais e encaminhá-las ao Reitor e à Entidade Mantenedora;
- VIII – emitir parecer sobre acordos, contratos ou convênios com instituições educacionais e de serviços, na esfera de sua competência;
- IX – propor à Reitoria normas para contratação de pessoal técnico-administrativo;
- X – propor à Reitoria taxas e preços dos serviços prestados pela UNI-BAN;
- XI – colaborar com a Pró-Reitoria Acadêmica e demais unidades acadêmicas, técnico-administrativas e órgãos de apoio na elaboração e execução dos orçamentos anuais;
- XII – apresentar ao Reitor sugestões e propostas de resoluções administrativas e técnicas que visem à racionalização das atividades e à melhoria da qualidade do ensino, pesquisa, extensão e gestão da Instituição;
- XIII – exercer poder disciplinar nos limites previstos neste Regimento Geral;
- XIV – cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, este Regimento e as normas emanadas dos órgãos deliberativos da UNI-BAN;
- XV – exercer demais atribuições conferidas por este Regimento, pelo Reitor ou pelo CONSU.

§1º O Pró-Reitor de Administração e Finanças poderá ser auxiliado por áreas específicas, criadas por iniciativa do Reitor e aprovadas pelo Conselho Superior Universitário – CONSU.

§2º Cabe recurso das decisões do Pró-Reitor de Administração e Finanças ao Reitor, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da decisão.



CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 18. Os Órgãos Colegiados Superiores são vinculados diretamente à Reitoria e apoiados por uma Secretaria comum. São Órgãos Colegiados Superiores da UNI-BAN:

- I – Conselho Superior Universitário – CONSU;
- II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Seção I – Do Conselho Superior Universitário – CONSU

Art. 19. O Conselho Superior Universitário – CONSU é o órgão de instância máxima da UNI-BAN, responsável por definir políticas universitárias, diretrizes administrativas e acadêmicas, e decisões em matéria administrativa, conforme o Estatuto e este Regimento.

Constitui-se por:

- I – Reitor, seu Presidente;
- II – Pró-Reitor Acadêmico;
- III – Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- IV – 1 (um) representante da Comissão Própria de Avaliação;
- V – 3 (três) representantes de Coordenadores de Curso;
- VI – 1 (um) representante da Mantenedora, escolhido pela mesma;
- VII – 3 (três) representantes do Corpo Docente;
- VIII – 2 (dois) representantes do Corpo Discente;
- IX – 2 (dois) representantes do Corpo Técnico-Administrativo;
- X – 1 (um) representante da Comunidade.

§1º O mandato dos representantes indicados pelo Reitor é de 2 (dois) anos, com direito à recondução.

§2º Um dos representantes do Corpo Docente deve ser da Pós-Graduação.

§3º O representante da Comunidade será escolhido entre integrantes de associações ou órgãos representativos da comunidade.

§4º A indicação de suplentes obedece aos mesmos critérios dos titulares.

§5º Os suplentes devem ser escolhidos prioritariamente entre membros do CONSEPE.

§6º Em caso de empate nas votações, cabe ao Reitor o voto de desempate.

§7º O CONSU reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

Art. 20. Compete ao CONSU:

- I – Zelar pelo alcance dos objetivos institucionais e supervisionar sua execução;
- II – Determinar diretrizes gerais da UNI-BAN, conforme este Regimento;
- III – Aprovar o Regimento Geral;
- IV – Aprovar alterações do Regimento e do Estatuto, submetendo, quando necessário, à aprovação de órgãos públicos;
- V – Deliberar sobre políticas de expansão;
- VI – Aprovar o Calendário Anual;
- VII – Normatizar e controlar execução do Plano de Carreira;
- VIII – Criar, organizar, modificar ou extinguir Pró-Reitorias, coordenações e órgãos suplementares;
- IX – Instituir bandeiras, brasões e outros símbolos institucionais;
- X – Aprovar atos do Reitor praticados ad referendum do CONSU;
- XI – Aprovar políticas de ensino, pesquisa e extensão;

- XII – Deliberar sobre criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos;
- XIII – Fixar número de vagas iniciais e alterações, conforme proposta da Reitoria;
- XIV – Normatizar o processo seletivo de candidatos;
- XV – Aprovar medidas de preservação da hierarquia, ordem e disciplina;
- XVI – Deliberar sobre concessão de dignidades acadêmicas;
- XVII – Apreciar e decidir recursos interpostos de decisões de outros órgãos;
- XVIII – Aprovar medidas de aperfeiçoamento das atividades da UNI-BAN e opinar sobre assuntos submetidos pelo Reitor ou Mantenedora;
- XIX – Regulamentar e instaurar inquérito administrativo;
- XX – Decidir sobre casos omissos ou duvidosos;
- XXI – Exercer demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. Compete ainda ao CONSU:

- I – Exercer poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;
- II – Submeter à Mantenedora acordos e convênios de interesse institucional;
- III – Interpretar este Regimento e Estatuto e resolver casos omissos;
- IV – Exercer demais atribuições de sua competência por força de lei ou deste Regimento.

Art. 21. Normas de funcionamento do CONSU:

- I – O colegiado funciona em primeira convocação com maioria absoluta e, em segunda, trinta minutos depois, com maioria simples;
- II – O Presidente participa das discussões e votações e possui voto de qualidade em caso de empate;
- III – Nenhum membro vota em matéria de interesse próprio;
- IV – Membros acumulando cargos têm direito a apenas um voto;
- V – Reuniões ordinárias: uma vez por semestre; extraordinárias: quando convocadas pelo Presidente ou 1/3 dos membros;
- VI – Convocação extraordinária com antecedência mínima de 72 horas, constando a pauta;
- VII – Convocação feita pelo Presidente ou 2/3 dos membros;
- VIII – Exercício gratuito das funções;
- IX – Decisões expressas por Resoluções, Portarias, Instruções Normativas ou Parecer;
- X – Atas registram conteúdos e devem ser assinadas na mesma ou na reunião seguinte.

Art. 22. Comparecimento obrigatório, sob pena de perda do mandato após 3 faltas consecutivas não justificadas.

Parágrafo único. O CONSU só funciona com, no mínimo, metade de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 23. O Secretário do CONSU é indicado pela Reitoria e pode secretariar também o CONSEPE.

Art. 24. O Reitor pode exercer veto sobre decisões do CONSU até 10 dias após a reunião, convocando novo encontro para conhecimento das razões.

Parágrafo único. A rejeição do veto depende do voto mínimo de 2/3 dos membros do CONSU.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE

Art. 25. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa, destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, é constituído por:

- I – Reitor, seu Presidente;
- II – Pró-Reitor Acadêmico;
- III – Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- IV – 1 (um) representante da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- V – 3 (três) representantes do Corpo Docente;
- VI – 2 (dois) representantes da Mantenedora, escolhidos pela mesma;
- VII – 3 (três) Coordenadores de Cursos;
- VIII – 2 (dois) representantes do Corpo Discente;
- IX – 2 (dois) representantes do Corpo Técnico-Administrativo.

§1º O mandato dos representantes indicados pelo Reitor é de 2 (dois) anos, com direito à recondução.

§2º Um dos representantes do Corpo Docente deve ser da Pós-Graduação.

§3º O Presidente do CONSEPE possui, além do voto comum, voto de qualidade em caso de empate.

§4º Os suplentes substituem os titulares em seus impedimentos legais ou eventuais.

§5º A indicação e atribuições dos suplentes seguem os mesmos critérios dos titulares.

§6º Os suplentes devem ser escolhidos prioritariamente entre membros do CONSU.

§7º Em caso de empate, cabe ao Reitor o voto de desempate.

§8º O CONSEPE reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor ou por 1/3 dos membros.

Art. 26. Compete ao CONSEPE superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, deliberando sobre:

- I – Filosofia educacional e projeto institucional e pedagógico da UNI-BAN;
- II – Diretrizes e programação dos cursos;
- III – Diretrizes e programação das pesquisas e atividades de extensão;
- IV – Normas de aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- V – Propostas de alteração de regulamentos específicos, do Regimento Geral e do Estatuto;
- VI – Propostas de criação, suspensão ou extinção de cursos ou habilitações, bem como alterações de vagas;
- VII – Matérias de sua competência, em primeira instância ou em grau de recurso, em ensino, iniciação científica, pesquisa, extensão e disciplina;
- VIII – Propostas de avaliação institucional.

Parágrafo único. Cabe ainda ao CONSEPE deliberar sobre:

- I – Seu próprio Regulamento;
- II – Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e suas alterações;
- III – Currículos dos cursos de graduação, observando diretrizes curriculares gerais;
- IV – Iniciação científica, pesquisa, extensão, atividades complementares, estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso;
- V – Expedição de atos normativos acadêmicos, coordenação de cursos, programas de pesquisa e extensão, e órgãos suplementares acadêmicos;
- VI – Normas gerais para seleção e matrícula de alunos;
- VII – Calendário acadêmico anual, turnos e horários de cursos e programas;
- VIII – Normas acadêmicas complementares ao Regimento Geral, incluindo transferências, trancamentos, adaptações, aproveitamento de estudos, certificação de competências e registro acadêmico;
- IX – Aceleração de estudos de alunos com aproveitamento extraordinário;
- X – Expedição e registro de diplomas e certificados;
- XI – Exercício do poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;
- XII – Constituição de comissões especiais ou provisórias para estudos de interesse do Conselho, após prévia deliberação do CONSU;
- XIII – Outras atribuições afetas por sua natureza ou estabelecidas pelo CONSU.



Art. 27. Comparecimento obrigatório às sessões, sob pena de perda do mandato após 3 faltas consecutivas não justificadas.

Parágrafo único. O CONSEPE só funciona com, no mínimo, metade de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 28. O Secretário do CONSEPE será indicado pela Reitoria e poderá secretariar em paralelo o CONSU.

Art. 29. O Reitor pode exercer veto sobre decisões do CONSEPE até 10 dias após a reunião, convocando novo encontro para conhecimento das razões.

Parágrafo único. A rejeição do veto depende do voto mínimo de 2/3 dos membros do CONSEPE.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 30. Os Órgãos Suplementares desenvolvem atividades específicas de suporte às ações da UNI-BAN.

§1º Por iniciativa do Reitor, mediante anuência da Mantenedora, podem ser criados, suprimidos ou alterados órgãos suplementares, sendo submetidos os atos de criação ou alteração aos Órgãos Colegiados competentes.

§2º Os órgãos suplementares são vinculados à Reitoria, e seus dirigentes são designados pelo Reitor.

§3º As atribuições e estruturas específicas de cada Órgão Suplementar são reguladas por normas próprias e submetidas à aprovação da Reitoria e dos Órgãos Colegiados.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ESSENCIAIS DE APOIO

Art. 31. Os Órgãos Essenciais de Apoio são vinculados diretamente à Reitoria e têm a função de desenvolver atividades de suporte às ações da UNI-BAN.

Parágrafo único. São Órgãos Essenciais de Apoio da UNI-BAN:

- I – Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- II – Ouvidoria;
- III – Secretaria Geral Acadêmica.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 32. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, em conformidade com a legislação vigente, possui Regulamento próprio homologado pelo Conselho Superior da Instituição e goza de autonomia em relação aos Órgãos Colegiados Superiores e demais órgãos da UNI-BAN para execução de suas atividades.

Parágrafo único. O Regulamento da CPA não poderá conter qualquer disposição que comprometa sua autonomia ou estabeleça subordinação de fato a qualquer outro órgão da UNI-BAN.



CAPÍTULO VI

DA OUVIDORIA E DA SECRETARIA GERAL ACADÊMICA

Seção I – Da Ouvidoria

Art. 33. A Ouvidoria é um órgão subordinado à Reitoria, com regulamento próprio, em conformidade com a legislação vigente, destinado a receber, analisar e encaminhar sugestões, críticas, reclamações e elogios da comunidade acadêmica, garantindo transparência, ética e eficiência no atendimento.

Seção II – Da Secretaria Geral Acadêmica

Art. 34. A Secretaria Geral Acadêmica é vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica, tendo como principal função centralizar e unificar os registros dos atos acadêmicos e administrativos, dos corpos docente e discente, e realizar atividades de apoio técnico-administrativo, mantendo rotinas formais e instrumentos próprios.

Parágrafo 1º. A Secretaria Geral Acadêmica será dirigida pelo(a) Secretário(a) Geral, nomeado(a) pelo Pró-Reitor Acadêmico, a quem estará diretamente subordinado(a).

Parágrafo 2º. Compete à Secretaria Geral Acadêmica:

- I – Inscrever os candidatos em exames, conforme legislação vigente;
- II – Proceder à matrícula dos alunos;
- III – Expedir currículos escolares e elaborar históricos escolares para registro de diplomas;
- IV – Realizar o registro acadêmico junto aos órgãos competentes;
- V – Expedir diplomas, certificados, declarações e atestados, conforme legislação;
- VI – Expedir e manter atualizados arquivos e fichários da Secretaria;
- VII – Manter o controle de frequência do corpo discente;
- VIII – Executar trabalhos de natureza burocrática atribuídos pela Pró-Reitoria Acadêmica;
- IX – Elaborar atas, relatórios e demais documentos referentes à vida escolar dos alunos;
- X – Assessorar a Pró-Reitoria Acadêmica em assuntos de ensino, cumprindo e fazendo cumprir os despachos emanados;
- XI – Tomar conhecimento diariamente das publicações de órgãos de imprensa no setor de ensino e comunicar à Pró-Reitoria Acadêmica o que for de interesse;
- XII – Coordenar e executar processos seletivos de alunos, auxiliado por comissão permanente de vestibular designada pela Reitoria;
- XIII – Executar outras tarefas compatíveis com sua função.

Subseção I – Dos Cursos de Graduação e suas Coordenações

Art. 35. Cada curso de graduação (bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia) da UNI-BAN será coordenado por um Coordenador designado pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 36. Compete ao Coordenador de Curso:

- I – Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, em cada período letivo, conforme orientações da Pró-Reitoria Acadêmica;
- II – Orientar e supervisionar os corpos docente e discente quanto aos objetivos finais e intermediários do curso;
- III – Propor medidas para melhoria da qualidade do curso;
- IV – Supervisionar o cumprimento de eventos e atividades previstas no calendário escolar da UNI-BAN;
- V – Selecionar os membros do corpo docente do curso, encaminhando os resultados à Pró-Reitoria Acadêmica para análise e posterior admissão pela Mantenedora, nos termos da legislação vigente;

- VI – Orientar as atividades docentes;
- VII – Manter integração com outras coordenações de curso da UNI-BAN;
- VIII – Participar da elaboração dos horários e encaminhá-los aos setores competentes, coordenações e docentes;
- IX – Planejar e executar eventos acadêmicos (seminários, palestras, entre outros);
- X – Elaborar documentos técnicos e mapas de carga horária;
- XI – Propor dispensa de membros do corpo docente;
- XII – Prever e solucionar problemas curriculares e administrativos dos discentes;
- XIII – Orientar o corpo discente, em articulação com a Secretaria Geral Acadêmica;
- XIV – Decidir sobre pleitos de transferência de alunos de outras IES;
- XV – Auxiliar na organização e participar de formaturas;
- XVI – Analisar currículos para isenção de disciplinas;
- XVII – Manter a Pró-Reitoria Acadêmica informada sobre problemas e necessidades do setor;
- XVIII – Planejar, convocar e presidir reuniões do Núcleo Docente Estruturante;
- XIX – Planejar, convocar e presidir reuniões de Colegiado de Curso;
- XX – Elaborar, controlar e manter arquivo das atas das reuniões do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado de Curso;
- XXI – Elaborar e manter atualizado, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante e o Colegiado de Curso, o Projeto Político Pedagógico do Curso;
- XXII – Desempenhar outras atividades que, por sua natureza, lhe sejam afetas.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Coordenador de Curso, o Pró-Reitor Acadêmico designará seu substituto.

Subseção II

Do Colegiado de Curso

Art. 37. O Colegiado de Curso é órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa da UNI-BAN, constituído por todos os docentes do curso e 1 (um) representante discente, cujas competências são aprovadas pelos Conselhos Superiores da UNI-BAN.

Parágrafo único. O representante discente será indicado pelos alunos e referendado pelo Coordenador do Curso.

Art. 38. Compete ao Colegiado de Curso:

- I – Exercer funções deliberativas no âmbito do curso;
- II – Discutir e aprovar os programas, perfil profissional e objetivos gerais do curso, promovendo a avaliação contínua do mesmo;
- III – Aprovar o trabalho técnico do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou de qualquer outro órgão exigido pela legislação educacional vigente;
- IV – Colaborar com os demais órgãos acadêmicos dentro de sua esfera de atuação;
- V – Exercer outras funções que lhe sejam conferidas, explícita ou implicitamente, por este Regimento.

Art. 39. A gestão de cada curso será realizada por meio do Colegiado de Curso, sempre presidido pelo Coordenador do Curso, da seguinte forma:

§1º Cada curso terá um Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou outro órgão exigido pela legislação educacional, escolhido pelo Colegiado de Curso conforme os parâmetros regulatórios e avaliativos vigentes.

§2º Cabe ao Colegiado de Curso definir a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou de qualquer outro órgão prescrito pela legislação educacional vigente.

§3º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador de Curso ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§4º Não poderá o Colegiado de Curso funcionar sem a presença de, no mínimo, metade de seus membros ou do Núcleo Docente Estruturante mais 2 (dois) docentes.

§5º É facultada a presença do membro discente.

§6º As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento Geral ou no Regulamento Específico do curso serão tratados pela Pró-Reitoria Acadêmica e pela Coordenação de Curso.

Subseção III

Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 41. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se, de acordo com a legislação vigente, em um grupo de docentes, além do Coordenador, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuando no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único. O NDE possui regulamento próprio e autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados da instituição para a execução de suas atividades.

Art. 42. O NDE será composto por professores com formação compatível com a atuação esperada, em número aprovado pelo Colegiado de Curso, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela UNI-BAN e pelas normas de avaliação e regulação educacionais vigentes.

Art. 43. O NDE será presidido pelo Coordenador do Curso, que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo membro com maior tempo de magistério na UNI-BAN.

Art. 44. Critérios para a constituição do NDE:

- I – Ser constituído por, no mínimo, 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II – Ter, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de Pós-Graduação stricto sensu;
- III – Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo, pelo menos, 20% (vinte por cento) em tempo integral;
- IV – Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, garantindo continuidade no acompanhamento do curso.

Art. 45. São atribuições do NDE:

- I – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino do curso;
- II – Propor alterações no Projeto Pedagógico do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado de Curso e à aprovação final do CONSEPE;
- III – Promover a supervisão didática do curso;
- IV – Aprovar o regimento de estágio e de outras atividades previstas no Projeto Pedagógico, conforme normas vigentes;
- V – Definir e implementar mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso;
- VI – Homologar decisões tomadas “ad referendum” pelo Coordenador do Curso;
- VII – Manifestar-se, por parecer ou informação, sobre assuntos consultados pela Reitoria, CONSEPE ou CONSU;

- VIII – Aprovar planos de ensino e referendar bibliografias básica e complementares;
- IX – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- X – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, alinhadas às necessidades da graduação, do mercado de trabalho e às políticas públicas da área de conhecimento;
- XI – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos de graduação.

Art. 46. O NDE reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador do Curso.

§1º Não poderá o NDE funcionar sem a presença de todos os seus membros.

§2º É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões do NDE, sob pena de perda do mandato, em caso de ausência a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa perante o Coordenador de Curso.

§3º As decisões do NDE serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Seção II

Da Pós-Graduação

Art. 47. Os cursos e programas de Pós-Graduação destinam-se à formação profissional, científica, cultural e artística ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de ensino e pesquisa nos diferentes ramos do saber.

Art. 48. Os cursos de Especialização serão propostos à Reitoria pelo Pró-Reitor Acadêmico, para aprovação do Conselho Superior Universitário - CONSU, e ministrados por docentes qualificados, nos termos de regulamento próprio e de acordo com a legislação superior vigente.

Art. 49. A Pró-Reitoria Acadêmica estabelecerá critérios de organização, condições de funcionamento, duração, admissão e regime didático para cada curso ou programa, observando as diretrizes gerais do Gabinete do Reitor e em consonância com o CONSU.

Art. 50. Os cursos de especialização destinam-se a proporcionar formação aprofundada em uma especialidade profissional.

Seção III

Da Pesquisa

Art. 51. A pesquisa tem caráter investigativo, voltada à geração de novos conhecimentos técnico-científicos, sendo indispensável à sólida formação de nível superior.

Art. 52. Os projetos de pesquisa poderão ser realizados em parceria ou contar com apoio de instituições públicas ou privadas.

Seção IV

Da Extensão

Art. 53. A UNI-BAN participa do desenvolvimento da comunidade por meio das atividades de extensão, sendo continuamente renovado pelo diálogo com as diferentes formas de saber.

Parágrafo único. As atividades de extensão serão regidas pelas diretrizes estabelecidas em ato normativo próprio.



Art. 54. As atividades de extensão poderão ser realizadas em parceria ou com apoio de instituições públicas ou privadas.

Art. 55. As atividades de extensão obedecerão à programação própria, que definirá condições de matrícula, funcionamento e exigências para a obtenção do certificado.

Art. 56. O ingresso nas atividades de extensão será normatizado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 57. O ano letivo regular, independente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em 2 (dois) períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. O semestre letivo poderá ser prorrogado sempre que necessário, para contemplar os dias letivos previstos, bem como para garantir o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos planos das disciplinas integrantes dos currículos plenos dos cursos ministrados na UNI-BAN.

Art. 58. A UNI-BAN disponibiliza, antes do início de cada período letivo, aos alunos matriculados e aos demais interessados, o Catálogo de Cursos contendo:

- I - os componentes curriculares;
- II - o programa das disciplinas;
- III - o tempo de duração do curso;
- IV - a relação do corpo docente e respectiva titulação;
- V - o sistema de avaliação do rendimento escolar;
- VI - informações sobre os recursos materiais disponibilizados para o curso, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Ao aluno é disponibilizado, na internet, o Manual do Aluno, guia para as atividades acadêmicas, contendo informações sobre a instituição, seu sistema de avaliação e procedimentos acadêmicos.

Art. 59. O Reitor poderá efetuar alterações ad referendum no Calendário Semestral da UNI-BAN, quando o interesse acadêmico ou administrativo assim o exigir, submetendo tais alterações à apreciação do Conselho Superior Universitário - CONSU.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 60. O ingresso nos cursos da UNI-BAN dar-se-á mediante processo seletivo classificatório de admissão, regulamentado neste Regimento e em conformidade com a legislação vigente.

§1º Poderão ser admitidos, em substituição ao processo seletivo, candidatos que tenham participado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou outra sistemática de avaliação realizada pelo Ministério da Educação (MEC), desde que tal substituição tenha sido aprovada pelos Conselhos Superiores, na forma e conteúdo por eles estabelecidos.

§2º O ingresso de candidatos portadores de diploma de curso superior ou transferidos de outras Instituições de Ensino poderá ocorrer, respeitando os critérios dos Conselhos Superiores e o limite de vagas de cada curso, conforme legislação vigente.

§3º As inscrições para o processo seletivo serão abertas por meio de Edital, contendo os critérios de seleção, de acordo com as orientações dos Conselhos Superiores da UNI-BAN.

§4º O processo seletivo para os cursos de graduação será disciplinado por Edital divulgado no site oficial do UNI-BAN, conforme a legislação vigente.

§5º O edital de abertura do processo seletivo, publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da seleção, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - denominação de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
- II - ato autorizativo de cada curso, observado o regime de autonomia, quando aplicável;
- III - número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso;
- IV - número de alunos por turma;
- V - local de funcionamento de cada curso;
- VI - normas de acesso;
- VII - prazo de validade do processo seletivo.

Art. 61. A classificação dos candidatos não poderá ultrapassar o número de vagas ofertadas no Edital.

§1º A classificação obtida será válida para matrícula no período letivo correspondente, tornando-se nula caso o candidato não a requeira ou não apresente a documentação completa dentro dos prazos fixados.

§2º Caso restem vagas não preenchidas, poderá ser realizado novo processo seletivo no mesmo período, se necessário.

§3º Respeitadas as normas vigentes e o limite de vagas, poderá ocorrer o ingresso de portadores de diploma de ensino superior ou de transferidos de outras instituições mediante processo seletivo.

Art. 62. A admissão de portadores de diploma de ensino superior para cursos de graduação dependerá da disponibilidade de vagas, respeitando as normas e limites de cada curso.

Art. 63. O processo seletivo para os cursos de graduação, aberto a candidatos com escolaridade completa de ensino médio ou equivalente, visa avaliar sua aptidão intelectual e classificá-los para ingresso nos cursos.

§1º O processo seletivo poderá ser unificado para todos os cursos da UNI-BAN.

§2º O processo seletivo será supervisionado pela Secretaria Geral Acadêmica.

§3º Poderá ser exigida aprovação em testes ou provas de habilidades específicas antes do processo seletivo, quando justificável para determinados cursos.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 64. A matrícula nos cursos de graduação deverá ser efetivada a cada período, conforme o calendário acadêmico, nas etapas financeira e acadêmica.

§1º O vínculo acadêmico entre o aluno e a Instituição de Ensino Superior é formalizado através do ato da matrícula acadêmica.

§2º Matrícula acadêmica é o ato pelo qual o candidato regularmente classificado em processo seletivo se vincula à instituição, ocupando uma vaga em determinado curso, conquistada mediante vestibular ou outra forma de ingresso prevista em lei, sendo o vínculo institucional estabelecido de forma objetiva e impessoal, conforme normas editalícias e o Regimento Geral.

§3º A matrícula acadêmica é ato continuado, requerendo nova inscrição em disciplinas a cada novo ciclo, conforme determinação do curso.

§4º O aluno inadimplente não poderá renovar matrícula para o ciclo seguinte, salvo condição expressa da instituição, em caráter pessoal e específico.

§5º A matrícula financeira compreende a assinatura, física ou eletrônica, do contrato de prestação de serviços educacionais.

§6º A matrícula somente será efetivada após a conclusão das etapas acadêmica e financeira, observando a existência de vagas, pré-requisitos e horários das disciplinas.

§7º A administração da vida acadêmica é responsabilidade do aluno, observando os limites mínimo e máximo de integralização do respectivo curso:

I - Limite mínimo: orientado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (bacharelados e licenciaturas) e pelo Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (cursos superiores de tecnologia), e de 360 (trezentas e sessenta) horas para cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

II - Limite máximo: até 2 (dois) anos além do período mínimo de integralização para cursos de graduação.

Art. 65. O candidato classificado no processo seletivo deverá apresentar, além do requerimento, os seguintes documentos:

I - original e cópia do certificado de conclusão ou diploma do Ensino Médio (ou equivalente), com publicação em Diário Oficial, quando exigido;

II - original e cópia do histórico escolar do Ensino Médio;

III - foto digital;

IV - original e cópia do documento de identidade (RG ou RNE);

V - original e cópia do CPF;

VI - original e cópia do comprovante de residência atualizado;

VII - título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral (se maior de 18 anos);

VIII - certificado de reservista ou comprovação de quitação militar (sexo masculino, maior de 18 anos);

IX - original e cópia da certidão de nascimento ou casamento;

X - contrato de prestação de serviços educacionais (datado e assinado);

XI - prova de quitação da 1ª parcela da semestralidade.

§1º Para diplomados em cursos superiores de graduação, o diploma registrado substitui o certificado previsto no inciso I.

§2º Candidatos que concluíram o Ensino Médio no exterior deverão apresentar, além dos documentos acima:

a) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, com equivalência emitida pela Secretaria Estadual de Educação;

b) Histórico escolar completo ou documento análogo, original e cópia.

§3º Documentos escolares estrangeiros devem apresentar Apostilamento da Haia ou visto consular brasileiro, e tradução oficial juramentada quando necessário.

Art. 66. A matrícula é renovada semestralmente, nos prazos do Calendário Escolar, mediante assinatura de novo contrato de prestação de serviços educacionais.

§1º A não renovação de matrícula em 1 (um) ano implica abandono do curso e desvinculação do aluno.

§2º A renovação requer comprovação de pagamento da primeira mensalidade.

§3º A UNI-BAN poderá estabelecer número mínimo de alunos para abertura de turmas.

Art. 67. Alunos de graduação com aproveitamento extraordinário, demonstrado por provas e instrumentos de avaliação específicos, poderão ter abreviada a duração do curso, conforme normas do sistema de ensino e regulamento aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 68. Portadores de diploma de cursos superiores reconhecidos devem observar os procedimentos deste capítulo.

Art. 69. Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu seguem as normas de matrícula financeira e acadêmica, respeitando suas peculiaridades.

Art. 70. Interrompendo temporariamente os estudos, o aluno poderá solicitar trancamento de matrícula, exceto no primeiro período ou alunos transferidos que não completaram pelo menos um semestre letivo.

Parágrafo único. O trancamento será concedido por período expresso, mediante solicitação formal, conforme este Regimento e o contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 71. O trancamento para cursos de graduação é permitido por até 4 (quatro) semestres consecutivos ou alternados, respeitado o prazo máximo de integralização do curso.

Parágrafo único. Alunos que não renovem matrícula sem trancamento serão considerados com matrícula trancada e deverão quitar as parcelas até o último semestre ativo.

Art. 72. O retorno exige cumprimento do currículo vigente, salvo aprovação da Coordenação do Curso mediante justificativa formal.

Art. 73. Estudantes em gestação seguem a Lei nº 6.202/1975, apresentando atestado médico a partir do 8º mês. Durante 3 meses, terão regime de exercícios domiciliares até o fim do período subsequente.

Parágrafo único. A Instituição seguirá regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior, conforme legislação vigente.

Art. 74. De acordo com as Diretrizes Curriculares do CONSEPE, o aluno poderá optar por curso diverso do iniciado, desde que haja vaga disponível.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 75. O trancamento de matrícula pode ocorrer de forma parcial ou total.

§1º Trancamento parcial de matrícula é a interrupção das atividades escolares em 1 (uma) ou mais disciplinas. A solicitação deverá ser feita pelo aluno dentro das datas fixadas no Calendário Escolar. O trancamento parcial será concedido desde que o número de disciplinas restantes não seja inferior a 08 (oito).

§2º Trancamento total de matrícula é a interrupção das atividades escolares em todas as disciplinas em que o aluno estiver matriculado. A solicitação deverá ser formalizada mediante requerimento, indicando e comprovando os motivos que impedem a continuidade das atividades. O pedido poderá ser feito em qualquer época do ano. Se solicitado durante o período letivo, o trancamento total não poderá ser autorizado caso o aluno não esteja regularmente matriculado ou já se encontre reprovado por faltas.

§3º A realização do trancamento não poderá ser negada por questões relacionadas à eventual inadimplência do aluno quanto ao pagamento das mensalidades contratualmente ajustadas.

§4º A soma dos períodos de trancamento total de matrícula não poderá exceder 4 (quatro) semestres consecutivos ou alternados. Dentro desse limite, o aluno terá direito de retornar à própria vaga, submetendo-se às adaptações curriculares julgadas necessárias pela UNI-BAN.

§5º O trancamento total somente poderá ser solicitado pelo aluno que tenha cursado, pelo menos, 1 (um) período do curso.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 76. É concedida matrícula, mediante processo seletivo, a aluno transferido de Curso Superior de Graduação de instituição congênere, nacional ou estrangeira, observadas a existência de vagas, os prazos fixados e a legislação vigente.

Art. 77. Será permitida a transferência interna entre cursos superiores de Graduação, de áreas afins, da UNI-BAN, para acadêmicos devidamente matriculados, condicionada à existência de vaga e à análise curricular que permita o ingresso do acadêmico no semestre em que a vaga esteja disponível, conforme a legislação vigente.

Art. 78. A matrícula do aluno transferido, inclusive de militar, servidor público e seus dependentes, será realizada mediante adaptação e aproveitamento de estudos, em conformidade com as diretrizes curriculares do curso e a legislação vigente.

Art. 79. Alunos concluintes de cursos técnicos poderão solicitar o aproveitamento de disciplinas ou módulos equivalentes para os cursos superiores, nos termos da legislação vigente, mediante cumprimento das seguintes condições:

I – O aluno deverá apresentar histórico escolar completo, programas de disciplinas cursadas e certificados oficiais emitidos pela instituição de ensino técnico;

II – A análise e aprovação do aproveitamento caberá ao **Coordenador do Curso**, ouvido o **Colegiado do Curso**, considerando a compatibilidade de conteúdos e carga horária;

III – O aproveitamento será registrado formalmente no histórico acadêmico do aluno e considerado na contagem da carga horária para integralização do curso superior;

IV – O aproveitamento não poderá exceder o limite máximo de disciplinas ou carga horária previsto na legislação vigente e nas normas internas da instituição;

V – Casos omissos ou excepcionais serão apreciados pelo Colegiado do Curso, ouvido o Coordenador, garantindo critérios de equidade, transparência e qualidade acadêmica.

§1º – O aproveitamento de estudos não gera automaticamente direito à dispensa de estágio obrigatório ou atividades complementares previstas no curso superior, salvo deliberação específica do Colegiado.

§2º – O aluno será informado formalmente sobre o resultado da análise do aproveitamento em até 30 dias úteis após a solicitação.

Art. 80. Todo acadêmico transferido estará sujeito às adaptações necessárias ao currículo pleno vigente, sendo aceitos os estudos realizados com aproveitamento no curso de origem:

I – disciplina do currículo do curso de origem poderá ser aproveitada em substituição à congênere da UNI-BAN, quando houver correspondência entre os programas ou equivalência de conteúdos formativos;

II – concedido o aproveitamento de estudos e procedidas as adaptações do currículo do curso de origem ao da

UNI-BAN, o acadêmico deverá cursar as demais disciplinas do currículo pleno do curso em que estiver matriculado, conforme normas deste Regimento e da legislação aplicável;

III – para a integralização curricular do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista pela UNI-BAN, prevalecendo a estabelecida pelos órgãos competentes, podendo o Pró-Reitor Acadêmico ajustar deficiências de carga horária das disciplinas aproveitadas;

IV – a isenção de disciplina poderá ser autorizada quando o conjunto de cargas horárias e conteúdos das disciplinas em questão apresentar equivalência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 81. Nas transferências oriundas de instituições nacionais ou estrangeiras, e na matrícula de graduados de ensino superior, além do requerimento de matrícula e do pagamento da contribuição estabelecida pelo órgão competente, o acadêmico deverá instruir sua solicitação junto à Secretaria Geral, apresentando toda a documentação exigida por este Regimento e observando a legislação federal vigente.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 82. A avaliação do desempenho escolar é realizada por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento acadêmico.

Parágrafo único. A Instituição poderá estabelecer regras e procedimentos específicos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 83. Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o aluno que não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades programadas, exceto nos programas de educação à distância.

Parágrafo único. A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor, com controle da Secretaria Geral Acadêmica, sendo vedado o abono de faltas.

Art. 84. O aproveitamento acadêmico nos cursos superiores de graduação (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia) será considerado para discentes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades presenciais, bem como participação em pelo menos uma avaliação da disciplina.

§1º A UNI-BAN poderá determinar disciplinas elegíveis e oferecer oportunidades adicionais de aprendizado aos discentes com baixo rendimento, recomendando sua participação em programas de recuperação acadêmica.

§2º O aproveitamento acadêmico possibilita ao aluno:

- I – participar de programas de recuperação acadêmica;
- II – matricular-se em disciplinas condicionadas a pré-requisitos, quando autorizado;
- III – aderir a financiamento estudantil, conforme regulamentos vigentes.

Art. 85. Cada disciplina terá, obrigatoriamente, pelo menos duas verificações de aprendizagem por período letivo.

§1º Compete ao professor elaborar, aplicar e julgar as verificações de rendimento escolar de sua disciplina.

§2º O professor, a seu critério ou do Colegiado de Curso, poderá utilizar trabalhos, exercícios e outras atividades, presenciais ou extraclasse, como parte das notas ou conceitos das verificações parciais.

§3º Alunos com desempenho extraordinário poderão ter abreviada a duração do curso, conforme regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

§4º Para Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso, a avaliação seguirá etapas específicas definidas pelo curso.

§5º No Estágio do Curso de Direito, a aprovação dependerá da realização mínima de 75% das atividades de estágio, conforme tabela do regulamento.

Art. 86. A avaliação do rendimento será expressa em nota de 0,0 a 10,0, permitindo fracionamento em uma casa decimal.

§1º Nota 0,0 será atribuída ao aluno que não realizar a avaliação ou utilizar meios fraudulentos.

§2º Média igual ou superior a 5,0 garante aprovação na disciplina.

§3º O pedido de primeira revisão de nota deve ser dirigido ao professor da disciplina, que poderá manter ou alterar a nota.

§4º O aluno terá apenas uma oportunidade de revisão, na aula seguinte à aplicação da prova.

§5º Caso não concorde com a decisão do professor, o aluno poderá recorrer à Banca Revisora de Grau em até 7 (sete) dias.

§6º A Banca Revisora será composta por 3 (três) professores nomeados pelo Coordenador do Curso, com decisão fundamentada em até 15 (quinze) dias.

§7º Se houver divergência na Banca, prevalecerá a nota do professor que aplicou a prova.

§8º As datas das verificações constarão do Calendário Escolar.

§9º Avaliações presenciais são obrigatórias para cursos presenciais, inclusive exames.

§10. Frequência em atividades online será registrada por meio de sistema específico, com mínimo de 75% de participação.

§11. Na modalidade online de cursos presenciais, a aprovação exige nota mínima de 5,0 (cinco).

Art. 87. O aluno será aprovado na disciplina mediante:

I – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II – média aritmética igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 88. Considera-se reprovado o aluno que:

I – obtiver média final igual ou inferior a 3,0 (três);

II – tiver frequência inferior a 75%;

III – obtiver média final pós-exame inferior a 5,0 (cinco).

Art. 89. Durante os períodos de férias, poderão ser oferecidos cursos intensivos com os mesmos programas, observando-se as mesmas exigências de aprovação e carga horária.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE EXTENSÃO

Art. 90. O sistema de avaliação do desempenho dos acadêmicos matriculados nos cursos de pós-graduação lato sensu e de extensão será aquele aprovado pelo Conselho Superior da Instituição e regulamentado por instrumento próprio, constante no projeto de cada curso.

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 91. A UNI-BAN estabelecerá normas para a realização de estágios pelos alunos regularmente matriculados, considerando as características de cada modalidade de ensino, as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação específica.

Parágrafo único. O estágio realizado de acordo com este artigo não gera vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa, estar segurado contra acidentes e ter cobertura previdenciária conforme legislação.

Art. 92. Os estágios supervisionados compreendem atividades práticas em situações reais de trabalho na área específica do curso, não caracterizando vínculo empregatício com a instituição que recebe o estagiário.

Art. 93. Cada Estágio Supervisionado deverá atender obrigatoriamente aos seguintes pontos:

I – registro, em instrumento próprio, dos trabalhos e experiências realizadas;

II – orientação sobre horários, condições de realização e utilização de instrumentos e utensílios;

III – apresentação de relatório de pesquisa (Monografia, Artigo ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC) no último semestre, conforme diretrizes do CONSEPE.

Art. 94. O Estágio Supervisionado será coordenado por professor designado pela Pró-Reitoria de Graduação.

DO REGIME DOMICILIAR

Art. 95. O regime domiciliar é direito didático-pedagógico assegurado aos acadêmicos que, por afastamento temporário, não possam comparecer às atividades escolares.

Parágrafo único. A Instituição deverá seguir regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 96. Terão direito ao regime domiciliar: alunas gestantes e acadêmicos com condições de saúde que impeçam a frequência às atividades escolares, desde que preservadas as condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento do aprendizado, conforme as seguintes orientações:

I – comprovação da condição por laudo médico, contendo CID, tempo de afastamento, terapêutica, assinatura e CRM do médico;

II – alunas gestantes, a partir do oitavo mês, terão direito ao acompanhamento domiciliar pelo período de 90 (noventa) dias;

III – se o laudo médico indicar gravidez de risco, o prazo poderá ser estendido, respeitando a vida da gestante e do nascituro.

§1º Para disciplinas teórico/práticas, o regime domiciliar será válido apenas para atividades exclusivamente teóricas.

§2º Acadêmicos matriculados em disciplinas teórico/práticas deverão solicitar trancamento da disciplina, podendo se matricular em outra disciplina teórica, respeitando o limite de 25% do semestre letivo.

§3º O acadêmico em regime domiciliar não poderá se matricular em mais de 5 (cinco) disciplinas por semestre.

§4º Trabalho de Conclusão de Curso e Monografia não se enquadram no regime domiciliar.

§5º Não será permitida rematrícula em regime domiciliar caso haja pendências acadêmicas ou financeiras do semestre anterior.

Art. 97. O início e o término do afastamento serão determinados por atestado médico apresentado ao Coordenador do Curso, no Setor de Atendimento da Secretaria Geral, juntamente com o requerimento, dentro do prazo definido em regulamento específico.

Art. 98. Durante os períodos de férias, poderão ser oferecidos cursos intensivos com os mesmos programas, mantendo-se as exigências de aprovação e carga horária.

Art. 99. A comunicação do rendimento acadêmico será realizada por meio do Ambiente Virtual, no qual o acadêmico poderá acompanhar frequência e notas obtidas.



TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 100. Os membros do corpo docente serão selecionados e indicados pelos Coordenadores de Cursos, sendo o resultado da seleção enviado à Pró-Reitoria Acadêmica para análise e posterior encaminhamento à Mantenedora para admissão.

Parágrafo único. A frequência dos docentes às aulas é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas.

Art. 101. As formas de ingresso, promoções e direitos do corpo docente estão previstas no Plano de Carreira Docente.

Art. 102. A atividade acadêmica inclui tempo destinado a estudos, pesquisa, ensino, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação, orientação de alunos, estudo dirigido e demais atividades extraclasse.

Art. 103. São atribuições do professor:

- I – Elaborar o plano de ensino da disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador do Curso;
- II – Ministrar e orientar o ensino da disciplina, cumprindo integralmente programa e carga horária;
- III – Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- IV – Organizar e aplicar instrumentos de avaliação e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V – Entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações no prazo fixado;
- VI – Observar e cumprir o regime acadêmico, administrativo e disciplinar da UNI-BAN;
- VII – Participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados e comissões;
- VIII – Realizar e orientar pesquisas e publicações, mencionando sua vinculação à UNI-BAN;
- IX – Comparecer obrigatoriamente às aulas presenciais, providenciando substituição em caso de ausência;
- X – Exercer demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

Art. 104. Os professores serão contratados e dispensados pela Mantenedora, mediante indicação do Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 105. São direitos e deveres dos professores:

- I – Votar e ser votado para representação no Conselho Superior e colegiados de curso;
- II – Recorrer de decisões do Conselho Superior nos prazos fixados;
- III – Participar do processo de promoção conforme o Plano de Carreira;
- IV – Assegurar assiduidade e pontualidade;
- V – Elaborar plano de ensino em harmonia com outros docentes da mesma disciplina;
- VI – Ministrar a disciplina integralmente, promovendo os meios necessários à aprendizagem;
- VII – Supervisionar, quando coordenador, o trabalho de outros professores;
- VIII – Organizar e aplicar instrumentos de avaliação, efetuando revisão das provas;
- IX – Entregar resultados de avaliação e frequência nos prazos fixados;
- X – Observar regime disciplinar e zelar pela qualidade das atividades acadêmicas;
- XI – Elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão, incentivando ações multidisciplinares;
- XII – Participar de reuniões, treinamentos e aperfeiçoamentos recomendados pela UNI-BAN;
- XIII – Participar de reuniões pedagógicas, administrativas e de planejamento;
- XIV – Submeter-se às decisões do Conselho Superior e órgãos executivos;
- XV – Exercer demais atribuições previstas em lei ou definidas pelos órgãos superiores.

Art. 106. Caberá ao Reitor, mediante consulta à Mantenedora, expedir normas complementares para implantação do quadro docente, submetendo-as ao Conselho Superior para ratificação.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 107. Integram o corpo discente da UNI-BAN os alunos regulares e não regulares.

§1º Aluno regular é aquele com vínculo formalizado, ativo (matriculado) ou inativo (trancado) em curso de graduação ou pós-graduação, que não esteja em situação de abandono.

§2º Aluno não regular é aquele sem vínculo formalizado com a Instituição.

Art. 108. São direitos e deveres dos alunos:

- I – Participar como representante estudantil nos órgãos colegiados, conforme legislação vigente;
- II – Candidatar-se a monitoria e bolsas de iniciação científica;
- III – Representar sua turma como delegado ou representante;
- IV – Sugerir melhorias na qualidade do ensino;
- V – Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;
- VI – Observar regime escolar e disciplinar, comportando-se eticamente dentro e fora da UNI-BAN;
- VII – Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- VIII – Frequentar aulas e atividades curriculares diligentemente;
- IX – Efetuar pagamentos pontuais à Instituição e Entidade Mantenedora;
- X – Cumprir atividades escolares atribuídas por professores e dirigentes;
- XI – Promover atividades acadêmicas;
- XII – Votar e ser votado nas eleições do órgão de representação estudantil;
- XIII – Abster-se de atos que perturbem a ordem ou desrespeitem autoridades e colegas;
- XIV – Não fazer proselitismo político-partidário no âmbito da Instituição.

Parágrafo único. Para representar órgãos colegiados, o aluno deve estar regularmente matriculado.

Art. 109. O corpo discente poderá ter um Diretório Acadêmico, regido por regimento próprio, aprovado conforme legislação e submetido à Pró-Reitoria Acadêmica, Reitor, Conselho Superior (CONSU) e Entidade Mantenedora, para conhecimento.

Parágrafo único. A representação tem objetivo de promover cooperação acadêmica e aprimoramento do UNI-BAN, vedadas atividades político-partidárias.

Art. 110. Disposições aplicáveis aos representantes estudantis:

- I – Elegibilidade restrita a acadêmicos regulares;
- II – Mandatos de 2 anos, sem recondução ou acumulação em mais de um órgão;
- III – Exercício da representação não exime do cumprimento de obrigações escolares;
- IV – Conclusão do curso, trancamento, cancelamento de matrícula ou punição disciplinar importam na perda automática do mandato.

Art. 111. A organização e representação estudantis obedecerão à legislação vigente.

§1º Destina-se a promover a cooperação da comunidade acadêmica;

§2º Ficam vedadas atividades político-partidárias e participação em entidades externas à Instituição.

Art. 112. A UNI-BAN poderá manter sistema de monitoria e iniciação científica para despertar vocações acadêmicas, regulado pelo Conselho Superior.



Parágrafo único. Normas de monitoria e iniciação científica serão propostas pela Pró-Reitoria e fixadas pelo Coordenador de Curso, sem vínculo empregatício, sob orientação de responsável designado.

Art. 113. A UNI-BAN poderá instituir prêmios por mérito acadêmico ou estímulo à produção intelectual e material.

Art. 114. A Entidade Mantenedora poderá manter Programa de Bolsas de Estudo, reembolsáveis ou não, conforme definido por ela.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art. 115. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os colaboradores não docentes, é responsável pelos serviços necessários ao adequado funcionamento da UNI-BAN, com funções reguladas em documento próprio.

Parágrafo único. A UNI-BAN assegurará a manutenção de padrões de recrutamento e seleção, bem como condições de trabalho condizentes com sua natureza educacional, oferecendo oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

Art. 116. Os critérios de seleção e progressão na carreira encontram-se previstos no Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 117. A UNI-BAN poderá promover programas de formação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, próprios ou em parceria com outras instituições, visando à atualização e aperfeiçoamento do corpo técnico-administrativo.

Art. 118. As candidaturas de colaboradores a enquadramentos e reenquadramentos no Plano de Carreira serão apreciadas anualmente, ao final do ano letivo, conforme vagas disponibilizadas pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças e aprovadas pelo Reitor.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 119. A matrícula de discentes e a investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa implicam compromisso formal de respeito aos princípios éticos da UNI-BAN, à dignidade acadêmica, às normas legais e estatutárias, a este Regimento, às normas complementares dos órgãos competentes e ao Código de Ética e Conduta da UNI-BAN.

Art. 120. Constitui infração, punível na forma deste Regimento, o descumprimento do compromisso previsto no artigo anterior, bem como de disposições específicas contidas neste Regimento.

§1º Compete a todos os membros da comunidade acadêmica cumprir e fazer cumprir, em seu nível pessoal e institucional, as diretrizes do Comitê de Ética e do Regime Disciplinar.

§2º Constitui infração grave o assédio sexual, moral ou psicológico, bem como qualquer ato tipificado como contravenção penal ou crime.

§3º Na aplicação de sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, observando-se:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§4º É assegurado ao acusado o direito de defesa e ao contraditório.

§5º A aplicação de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar previsto em regulamento próprio.

§6º Para alunos, a sanção de suspensão ou desligamento, e para docentes ou técnicos-administrativos, a dispensa por justa causa, será precedida de Processo Administrativo.

§7º O Processo Administrativo será conduzido por comissão nomeada pelo Reitor ou por delegação deste.

§8º Em caso de dano material ao patrimônio da UNI-BAN, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito a ressarcimento.

Art. 121. Configuram-se, exemplificativamente, como infrações disciplinares, sem prejuízo de outras:

I – utilizar ou permitir meios ilícitos ou fraudulentos em trabalhos, provas ou atividades acadêmicas;

II – incitar movimentos que perturbem atividades acadêmicas;

III – desrespeitar preceitos estatutários, regimentais ou normas administrativas;

IV – praticar atos de desrespeito ou indisciplina, pessoalmente ou virtualmente, atentando contra o decoro e a moralidade;

V – incitar ou praticar atos que atentem contra pessoas ou causem danos aos bens da UNI-BAN ou instituições conveniadas;

VI – praticar atos tipificados na legislação penal ou que contrariem a legislação civil.

Parágrafo único. O rol de infrações é exemplificativo, não excluindo a aplicação de penalidade caso constatada qualquer hipótese prevista em legislação específica, inclusive na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 122. O Inquérito Administrativo possui regulamentação própria que define seu trâmite, condutas e sanções, devendo ser observado em todos os processos dessa natureza.

Art. 123. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência, oral e sigilosa, por:

- a) Transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificação aceita pelo Coordenador de Curso;
- b) Falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) Desídia no desempenho de suas funções;
- d) Atitudes reveladoras de incompetência científica, artística, técnica ou didática;
- e) Dificultar o bom relacionamento com os acadêmicos e demais membros da comunidade acadêmica.

II – Repreensão, por escrito, por:

- a) Reincidência em atos das alíneas do inciso I;
- b) Praticar ações incompatíveis com as finalidades da UNI-BAN e a dignidade do magistério;
- c) Exceder-se nos prazos para entrega dos resultados escolares;
- d) Deixar de registrar a frequência discente ou o desenvolvimento do conteúdo programático da disciplina;
- e) Violar princípios éticos e morais defendidos pela UNI-BAN;
- f) Desobedecer às determinações emanadas por superiores ou pela Administração Superior ou Setorial;
- g) Faltar às suas atividades e convocações de forma sucessiva e injustificável.

III – Suspensão, por:

- a) Reincidência em atos das alíneas do inciso II;
- b) Não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou da carga horária da disciplina a seu cargo;
- c) Falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da UNI-BAN;
- d) Desrespeito a qualquer disposição explícita neste Regimento Geral.

IV – Desligamento, por:

- a) Reincidência na falta prevista na alínea “b” do item III, caracterizando abandono de emprego;
- b) Afastamento superior a 1 (um) ano para atividades alheias ao magistério, salvo em caso de funções públicas eletivas ou cargos de comissão da alta administração pública;
- c) Incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada ou atos incompatíveis com a moralidade e dignidade da vida acadêmica;
- d) Reincidência sem justo motivo no descumprimento do Plano de Curso de sua disciplina ou na integralização mínima da carga horária da disciplina.

§1º Das penas de repreensão e suspensão cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior da Instituição.

§2º O rol de infrações é exemplificativo, não excluindo a aplicação de penalidade caso constatada qualquer hipótese prevista em legislação específica, incluindo a Consolidação das Leis do Trabalho.

§3º Competência para aplicação das penalidades:

I – Advertência: Coordenador de Curso;

II – Repreensão e Suspensão: Pró-Reitor Acadêmico;

III – Desligamento: Mantenedora, mediante proposta motivada do Reitor.

§4º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 124. O Inquérito Administrativo deve ser instaurado após ciência da infração cometida, mediante requisição do Reitor ao Departamento de Recursos Humanos da Mantenedora, por Portaria expedida pelo referido Departamento.

§1º Após a requisição, o Departamento de Recursos Humanos expedirá Portaria constituindo a Comissão de Inquérito Administrativo, presidida por membro do próprio Departamento e contando com participação obrigatória da Auditoria Interna e/ou da Diretoria Jurídica da Mantenedora. A Portaria indicará o fato investigado e o(s) nome(s) do(s) envolvido(s).

§2º A Comissão solicitará ao Reitor que encaminhe o investigado ao Departamento de Recursos Humanos para ciência do objeto da investigação e prestação de esclarecimentos. O investigado ficará 7 (sete) dias afastado de suas atividades, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a critério da Comissão. O Presidente da Comissão expedirá Portaria de Afastamento contendo:

- a) Prazo de afastamento do investigado;
- b) Prazo para apresentação de documentos e esclarecimentos;
- c) Data e horário para retorno ao Departamento para ciência da decisão da Comissão.

§3º A Comissão poderá convocar outros colaboradores do corpo docente ou técnico-administrativo para esclarecimentos, sempre que necessário à apuração dos fatos.

§4º Os depoimentos serão reduzidos a termo e arquivados junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§5º Após a oitiva dos envolvidos, a Comissão deliberará sobre a aplicação da penalidade de dispensa por justa causa.

§6º Na data de retorno prevista na Portaria de Afastamento, o investigado será recebido pela Comissão para ciência da decisão.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 125. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I – Advertência escrita;
- II – Repreensão escrita;
- III – Suspensão;
- IV – Desligamento.

§1º A pena de suspensão implica na ausência do aluno durante o período da punição, ficando impedido de frequentar as dependências da UNI-BAN e de participar de qualquer atividade acadêmica.

§2º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas, além de outras circunstâncias relevantes, a gravidade das faltas e os antecedentes do aluno.

§3º O aluno cujo comportamento esteja sendo apurado em Inquérito Administrativo, ou que cumpra penalidade disciplinar, terá indeferido seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula.

Art. 126. Cabe à Comissão de Inquérito Administrativo aplicar as sanções de advertência, repreensão e suspensão. O desligamento será aplicado pela Reitoria.

§1º A aplicação de sanção que implique afastamento das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar com assegurado direito de defesa e contraditório, salvo suspensão cautelar de até 5 (cinco) dias, observando-se a gravidade da conduta.

§2º Compete à Pró-Reitoria Acadêmica determinar a abertura de processo e constituir Comissão de Inquérito Administrativo, conforme Regulamento de Inquérito Administrativo e Matriz de Sanções Disciplinares.

Art. 127. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar.

Parágrafo único. As penalidades de advertência e repreensão serão canceladas se, no prazo de 1 (um) ano, o aluno não incorrer em reincidência.

Art. 128. As penalidades são aplicadas nos seguintes casos:

I – Infrações passíveis de advertência escrita:

- a) Participar de manifestações que perturbem a ordem ou o bom andamento das atividades acadêmicas;
- b) Comparecer à Instituição com trajes inadequados ou sem equipamentos exigidos;
- c) Perturbar a ordem nas dependências da Instituição;
- d) Vender produtos ou serviços sem autorização prévia.

Parágrafo único. O rol é exemplificativo, podendo ocorrer outros casos de natureza similar.

II – Infrações passíveis de advertência e/ou repreensão:

- a) Reincidência nas infrações do inciso I;
- b) Desrespeito a discentes, funcionários, professores ou à Instituição, incluindo ameaças, insultos ou utilização de redes sociais ou plataformas virtuais;
- c) Causar dano ao patrimônio da Instituição, com obrigação de reparação;
- d) Constranger alguém a agir contra a lei;
- e) Ameaçar alguém por qualquer meio;
- f) Retirar documentos ou objetos sem autorização;
- g) Devassar ou apropriar-se de correspondência alheia;
- h) Apresentar-se em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas;
- i) Danificar editais ou avisos afixados pela Administração.

III – Infrações passíveis de repreensão e/ou suspensão máxima de 15 dias:

- a) Reincidência nas infrações do inciso II;
- b) Desobediência ou desacato a professores ou funcionários;
- c) Participar de brigas ou rixas;

- d) Praticar bullying;
- e) Fraudar, plagiar ou usar meios ilícitos para aprovação ou vantagem;
- f) Causar dano ao patrimônio com violência ou ameaça;
- g) Usar drogas, álcool ou substâncias que causem dependência;
- h) Descumprir regras sobre trotes acadêmicos;
- i) Utilizar recursos da Instituição para fins particulares;
- j) Vender produtos ou serviços ilícitos dentro da Instituição.

IV – Infrações passíveis de suspensão máxima de 30 dias ou desligamento:

- a) Reincidência nas infrações anteriores;
- b) Praticar violência que resulte em lesão corporal ou morte;
- c) Discriminação ou preconceito;
- d) Constranger alguém para obter vantagem ou favorecimento afetivo/sexual;
- e) Promover ou facilitar tráfico de drogas;
- f) Fraudar ou falsificar documentos;
- g) Praticar ato sexual nas dependências da Instituição;
- h) Roubar, furtar ou extorquir;
- i) Subornar ou corromper professores ou funcionários;
- j) Acessar sistemas computacionais sem autorização;
- k) Portar arma de fogo, salvo autorização legal expressa;
- l) Praticar qualquer ato infracional ou crime;
- m) Utilizar o nome ou símbolos da Instituição para proveito próprio ou de terceiros.

Parágrafo único. O rol é exemplificativo, podendo ocorrer outros casos de natureza similar.

Art. 129. O registro da penalidade será feito em documento próprio, constando na documentação escolar, exceto no histórico escolar, salvo em caso de desligamento.

Art. 130. A aplicação de penalidade não exime o acadêmico do ressarcimento de prejuízos materiais causados à UNI-BAN ou a membros da comunidade acadêmica.

Art. 131. Casos não previstos serão analisados e decididos pelo Reitor, de acordo com analogia, precedentes e princípios da UNI-BAN.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 132. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista, assim como aquelas configuradas neste Regimento Geral para o corpo docente, naquilo que for aplicável.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da Reitoria, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência exclusiva da Mantenedora.

TÍTULO VI

DA COLAÇÃO DE GRAU E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS

Art. 133. A UNI-BAN confere grau, diplomas e certificados dos cursos que ministra.



§1º A expedição dos diplomas, certificados e registros será feita pela Secretaria Geral, em conformidade com a legislação vigente e normas da Mantenedora.

§2º Os diplomas de graduação são assinados pelo Reitor, Pró-Reitor Acadêmico, Secretário(a) Geral e pelo diplomado, sendo devidamente registrados.

§3º Os certificados de pós-graduação e extensão são assinados pelo Reitor, Pró-Reitor Acadêmico, Secretário(a) Geral e pelo diplomado, e registrados na forma da lei.

§4º Em caso de impedimento, o Reitor poderá transferir a prerrogativa de assinatura a qualquer dos Pró-Reitores.

CAPÍTULO I

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 134. Aos concludentes de cursos de graduação são conferidos os graus acadêmicos a que fizerem jus e expedidos os diplomas correspondentes.

Art. 135. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor ou Pró-Reitor Acadêmico, ou por seu representante, em sessão pública e solene do Conselho Superior Universitário - CONSU, na qual os graduados prestam juramento.

Parágrafo único. A critério do Reitor ou Pró-Reitor Acadêmico, o grau poderá ser conferido em ato simples, na presença do Coordenador do Curso e de três professores.

Art. 136. Aos concludentes de cursos de pós-graduação lato sensu, aperfeiçoamento, atualização ou extensão, serão conferidos certificados assinados pelo Reitor, Pró-Reitor Acadêmico e Secretário(a) Geral.

Parágrafo único. Todos os certificados expedidos pela UNI-BAN serão registrados na Secretaria Geral, observando as normas do CONSU e legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 137. A UNI-BAN poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

I – Professor Emérito: a professores aposentados que prestaram relevantes serviços à Instituição ou à sociedade;

II – Professor Honoris Causa: a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à humanidade, ao país ou estado;

III – Benemérito: a pessoas que tenham contribuído significativamente à UNI-BAN;

IV – Honra ao Mérito: a pessoas que se destaquem pelo trabalho e colaboração à Instituição ou à comunidade.

Parágrafo único. A concessão dessas dignidades é proposta pelo Reitor ou por integrante do CONSU e aprovada por dois terços de seus membros, sendo entregue em solenidade pública.

TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 138. A Entidade Mantenedora é responsável pela UNI-BAN perante autoridades públicas e sociedade, assegurando a liberdade acadêmica e o bom funcionamento da Instituição, respeitados os limites legais e deste Regimento.

Art. 139. Compete à Mantenedora prover condições de funcionamento, disponibilizar bens imóveis e móveis, e assegurar recursos financeiros adequados.



§1º A administração orçamentária e financeira da UNI-BAN é reservada à Mantenedora, podendo ser delegada ao Reitor nos limites da delegação.

§2º Decisões colegiadas que impliquem aumento de despesas dependem de referendo da Mantenedora.

§3º A Mantenedora dará ciência ao Reitor sobre o orçamento anual aprovado.

Art. 140. Compete à Mantenedora:

- I – Nomear o Reitor e referendar indicações para cargos de Pró-Reitoria;
- II – Respeitar a autonomia acadêmica e aprovar o planejamento financeiro;
- III – Aprovar, em última instância, admissão e desligamento de pessoal;
- IV – Prover recursos financeiros necessários ao cumprimento dos objetivos;
- V – Criar condições para convênios que favoreçam ensino, pesquisa e extensão;
- VI – Vetar decisões do CONSU que impliquem ônus não autorizados;
- VII – Assinar acordos, convênios e contratos.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 141. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 142. O patrimônio da Mantenedora, colocado à disposição da UNI-BAN, será administrado nos limites da lei, do Regimento e das normas da Mantenedora.

Art. 143. As receitas da UNI-BAN provêm de:

- I – Mensalidades, taxas e emolumentos;
- II – Legados, doações e heranças;
- III – Dotações financeiras da Mantenedora;
- IV – Atividades de prestação de serviços;
- V – Subvenções, auxílios, contribuições e verbas de entidades públicas ou privadas;
- VI – Aplicações de bens e valores patrimoniais;
- VII – Projetos de pesquisa com recursos externos;
- VIII – Registro de direitos e patentes;
- IX – Receitas eventuais de qualquer natureza.

Art. 144. O orçamento e suas alterações serão propostos pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, aprovados pelo CONSU e referendados pela Mantenedora.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 145. As atividades da UNI-BAN reger-se-ão pelo contrato social da Mantenedora, seu Estatuto, este Regimento, Regulamentos específicos e normas emitidas por portarias, resoluções e ordens de serviço.

Art. 146. Taxas e anuidades serão fixadas pela Mantenedora, conforme critérios legais.

§1º O valor da anuidade poderá ser parcelado e, em caso de atraso, incidirão os ônus previstos na legislação e normas da Mantenedora.

Art. 147. O pagamento das parcelas é pontual e improrrogável, salvo autorização da Mantenedora.



Art. 148. A Mantenedora poderá tomar medidas para cobrança de débitos, incluindo inscrição em órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo único. Acadêmicos inadimplentes não poderão renovar matrícula e estarão sujeitos a sanções legais.

Art. 149. É dever dos corpos docente, discente e técnico-administrativo observar os preceitos de ordem e dignidade da Instituição.

Art. 150. A UNI-BAN poderá estabelecer cooperação técnica, científica e cultural com instituições nacionais e internacionais.

Art. 151. Não serão promovidas manifestações político-partidárias que comprometam as funções pedagógicas, técnico-científicas, culturais, artísticas ou administrativas.

Art. 152. A UNI-BAN só poderá ser dissolvido por decisão da Mantenedora e autorização do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado conforme decisão da Mantenedora.

Art. 153. Nenhum docente, discente ou representante poderá integrar mais de um Colegiado da Administração Superior, salvo exceções previstas.

Art. 154. Em caso de funções simultâneas, o representante terá direito a um único voto.

Art. 155. Colegiados poderão criar comissões ou grupos de trabalho transitórios ou permanentes.

Parágrafo único. Nenhum colegiado ou grupo poderá deliberar sem a presença de pelo menos metade de seus membros.

Art. 156. Este Regimento só poderá ser alterado pelo CONSU, mediante aprovação de dois terços de seus membros.

Art. 157. Casos omissos serão propostos ao CONSU e homologados pela Mantenedora.

Art. 158. Este Regimento entra em vigor após aprovação, revogadas as disposições em contrário.